



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. \_\_\_\_\_  
CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº /2022-  
PMB

FOLHA Nº

\_\_\_ / \_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2022 PMB

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES .**

## AUTUAÇÃO

SECRETARIA: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 13 de outubro de 2022.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 05 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos Municípios de Bandeirantes/PR.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

S. nº \_\_\_\_\_  
CP \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 05 de outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 05 de outubro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 261/2022/GS

Bandeirantes, 05 de outubro de 2022.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the acronym 'CPL'.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para celebração de **Termo de Colaboração** com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022, a qual "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços e dá outras providências*".

O contrato a ser celebrado deverá possuir o prazo de execução de 12 (doze) meses, com repasse mensal do valor de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), totalizando o montante de R\$3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais).

O contrato deverá possuir cláusula de prorrogação por igual período, caso haja a necessidade.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA**



S. Nº

Justificamos a realização de processo visando a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, pelas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando os preceitos legais contidos na Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal e ainda, as disposições constitucionais e a Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
2. De acordo com o Decreto Federal nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
3. Em atendimento a Lei Municipal nº 4.216/2022, a qual "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços e dá outras providências*";
4. Na conformidade do Art. 1º, da Lei Municipal em epígrafe, descrevendo que o repasse deverá ser empregado "*para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços*";
5. Na conformidade com o Art. 2º, da Lei Municipal em epígrafe, descrevendo que "o modelo a ser adotado pelo município, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os recursos necessários, bem como encaminhamentos que se façam necessários, provenientes do atendimento a ser prestado";
6. De acordo com a necessidade em dar continuidade aos serviços prestados à população, realizados 24 horas/dia, onde mensalmente são atendidos aproximadamente 3.000 pacientes;
7. Considerando que para manter um atendimento resolutivo, a entidade necessita de recursos para serem empregados para pagamento de serviços de terceiros, vencimentos de salários, materiais farmacológicos e materiais hospitalares.

Pelo exposto, considero necessária a realização do processo, visando a continuidade dos serviços prestados à população, de suma importância, pois possibilitará aos municípios um atendimento médico 24 (vinte quatro) horas por dia, diminuindo e recuperando, portanto, os agravos que acometem a saúde da população.

Bandeirantes, 05 de outubro de 2022

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.216/2022

Data: 05 de setembro de 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para “custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípes de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº75.623.181/0001-01, Contrato de Repasse, objetivando o repasse de R\$-265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípes de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços.

**Parágrafo Único** – O contrato a que se refere o “caput” deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - O modelo a ser adotado pelo município, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os recursos necessários, bem como encaminhamentos que se façam necessários, provenientes do atendimento a ser prestado.

**Parágrafo Único** – A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, não cobrará quaisquer valores de procedimentos que sejam originários do serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência a ser prestado aos municípes deste município.

**Art. 3º** –Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

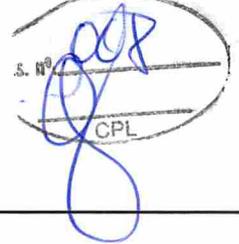
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 360/2022**

<b>Solicitante:</b>	WANDERSON DE OLIVEIRA	<b>Data da Solicitação:</b>	14/10/2022
<b>Organograma:</b>	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Local de Entrega:</b>	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
<b>Objeto:</b>	Realização de Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27293-1	12,00	UN	Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.216/2022 de 05 de setembro de 2022.	265.000,0000	3.180.000,00
<b>Preço Total:</b>						3.180.000,00

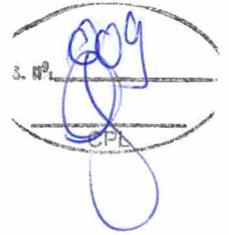
**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3650 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/000303.01.02 .00.00	3.180.000,00

Bandeirantes, 14 de Outubro de 2022.

Assinante

*Wanderson de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Cartaria Nº 12.654/2021



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR			CNPJ 75.623.181/0001-01	
Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro				
Cidade: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	Telefone: (43) 3542-4483	
Conta Corrente: Foi solicitado abertura de uma conta	Banco: Brasil		Agência:	Praça de Pagamento: Bandeirantes - PR
Nome do Responsável: Roberto Castanho			CPF: 191.045.539-34	
RG/Orgão 659824-2 SESP/PR	Cargo: Provedor		Função	Matrícula
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489, Centro			CEP: 86.360-000	

### 2 - ÓRGÃO REPASSADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bandeirantes	CNPJ: 75.623.181/0001-01
Representante: Jaelson Ramalho Matta	CPF: 486.661.579-68

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Subvenção Social	Início 10/2022	Término 10/2023

**Identificação do Objeto:** "Custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços".

**Justificativa:**

A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é um Hospital Filantrópico de Média Complexidade, situado no município de Bandeirantes / PR, Micro Região Norte Velho Paranaense, - CNES: 2577410. A economia do município baseia-se em um forte setor primário, através da produção de cana-de-açúcar, trigo, soja e milho. É um Hospital geral de médio porte, de referência em várias especialidades e ao longo de sua existência sempre prestou serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com serviços em cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, traumatologia-ortopedia, e com a implantação da unidade de terapia intensiva no primeiro semestre de 2014, tem atendido casos de alta complexidade como cirurgias Neurológicas e Cardíacas, além de cuidados prolongados, sobressaindo-se em excelência em atendimento. Integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo receber pacientes de todos Estados, em caso de necessidade. Pertencente a 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, oferecendo seus serviços há mais 4 municípios, sendo Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Bandeirantes e Itambaracá. Faz parte da Rede de Urgência e Emergência do Estado, atendendo pacientes que se encontram em estado de urgência, emergência e acidentes. É referência para partos de Risco Intermediário para os municípios.

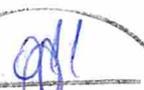
**Produto esperado:**

Dos nossos atendimentos, 98% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um deficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para acobrir com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convenios firmados com os órgão público e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Conveniente	total
<b>Outros serviços de terceira pessoa juridica:</b> Serviço médicos - Hospitalar, odont e laboratorial	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
Vencimentos e salários (horas extras, insalubridade, adicional noturno, gratificação) Auxiliar de Enfermagem Enfermeiros Tecnico de enfermagem Recepção vigia	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Material farmacológico	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
Material Hospitalar	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00
			R\$ 3.180.000,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

S. nº   
CPI

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Vencimentos e salários: - Serviço médicos - Hospitalar, odont e laboratorial - Vencimentos e salários (horas extras, insalubridade, adicional noturno, gratificação) Auxiliar de Enfermagem Enfermeiros Técnico de enfermagem Recepção Vigia - Material farmacologico - Material Hospitalar	Meses	12	12/2022	12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

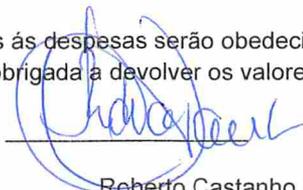
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 265.000,00					
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00	R\$		

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO nº 28/2011 - TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, cumprindo assim todos os seus requisitos.

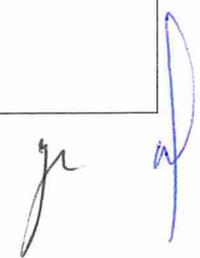
Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecem a esta vinculação.



Roberto Castanho

Provedor

Bandeirantes, 04 de outubro de 2022.



8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Jaelson Ramalho de Matta  
Prefeito Municipal

Wanderson de Oliveira  
Secretário  
Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12 654/2022

Bandeirantes - PR, 04 de outubro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB  
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 51/2022

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.  
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE saúde para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL OBJETIVANDO O REPASSE PARA CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 4216/2022 E LEI FEDERAL 13019/2014	12	R\$ 265.000,00	R\$ 3.180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.180.000,00

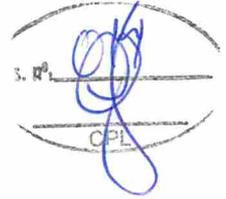
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES**, importa em **R\$ 3.180.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

Colha-se manifestação

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**

Comissão de Seleção

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**

Comissão de Seleção

**MARCOS DE MORAES**

Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022



**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

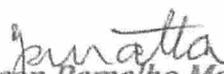
## RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN** e **JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1. nº \_\_\_\_\_  
C.C. \_\_\_\_\_

PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB  
Ref.: Inexigibilidade de Licitação /2022

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.  
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

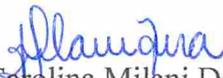
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

  
Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp of the Comiss o Permanente de Licita o (CPL).

PROTOCOLO N MERO 335/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licita o /2022

Prefeitura Munic pio de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: REPASSE DE SUBVEN O SOCIAL PARA ASSOCIA O HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERA ES.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 3.180.000,00 (TRES MILH ES CENTO E OITENTA MIL REAIS).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comiss o Permanente de Licita o, informo que:

H  recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e par metros da Lei 13019/2014 para o exerc cio de 2022, no montante de **R\$ 3.180.000,00 (TRES MILH ES CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, conforme dota es especificadas no parecer cont bil de 13 de outubro de 2022.

N o h  recursos financeiros para pagamentos das obriga es.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se   seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

  vista.

  prazo.

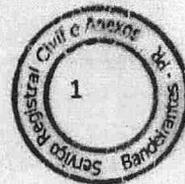
Origem de Recursos:

Pr prios.

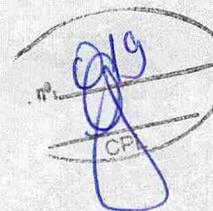
Vinculados   conv nios.

  
**JOS  CELESTINO FONTOLAN**  
Secret rio da Fazenda

# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



## ESTATUTO



### TÍTULO I

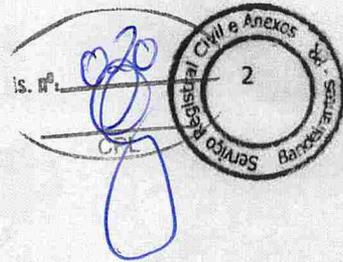
#### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART.1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

### TÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
  - II - assistência médica hospitalar;
  - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
  - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.



### TÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes – Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas “associados” e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras – as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras – as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes – as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas “Empresas Colaboradoras” são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas “Empresas Colaboradoras”;

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I – benfeitores – por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

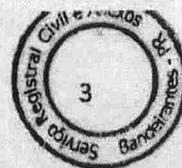
II – mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III – por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo – os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.



S. nº. \_\_\_\_\_  
CP \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.



ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp that contains the letters 'CPL'.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

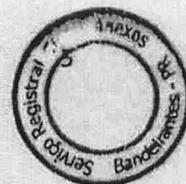
Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a date '27/11/2020' and a signature.



S. R.º  
CF

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é p órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I – eleger o seu Provedor;
  - II – admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
  - III – eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
  - IV – reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
  - V – dissolver a Sociedade em evento “ad hoc” e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
  - VI – examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
  - VII – autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
  - VIII – autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
  - IX – criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento – Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

### CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
- V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.*

VII – receber as inscrições de novos sócios;

VIII – aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;

IX – nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo <sup>1.º</sup> Corpo Clínico, através do administrador(a);

X – instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;

XI – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;

XII – propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;

XIII – adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

I – convocar e presidir a abertura da Assembléia;

II – superintender as atividades da Sociedade;

III – representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;

IV – movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;

V – assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;

VI – assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;

VII – apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;

VIII – promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;



XI – contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X – outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI – receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII – exercer o “Voto de Qualidade” quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII – preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I – substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II – participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III – superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

I – redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II – manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III – proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV – substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

I – substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1.º Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.



## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

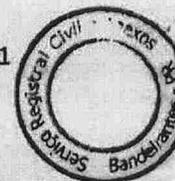
## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART.38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

#### CAPÍTULO II

#### DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

### CAPÍTULO III

#### DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual “superávit” na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do “Dia Nacional da Misericórdia” fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

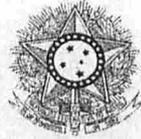
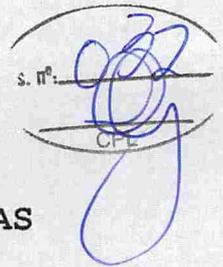
ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob “ad hoc” pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.623.181/0001-01  
Certidão nº: 27940043/2022  
Expedição: 26/08/2022, às 16:02:13  
Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

S. nº  
023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
75.623.181/0001-01  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/07/1967

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
STA CASA DE MISERCORDIA DE BANDEIRANTES

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R EDELINA MENEGHEL RANDO

NÚMERO  
1489

COMPLEMENTO  
CX POSTAL 120

CEP  
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BANDEIRANTES

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 11:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. nº. 034  
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:29 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **B4A2.4821.4448.6187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

035  
1º  
2º

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027453381-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.623.181/0001-01**

Nome: **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



S. nº \_\_\_\_\_  
C.F. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE CNPJ: 75623181000101

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 202960 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE  
Endereço: Rua AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 1489 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWLISM042QIARXZM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 21 de Setembro de 2022

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.623.181/0001-01

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /  
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2022 a 22/10/2022

**Certificação Número:** 2022092300402060227231

Informação obtida em 26/09/2022 15:01:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

38

**DIVISÃO DA RECEITA**

Exercício 2022	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da  
Lei, concede licença a:

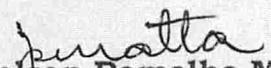
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
<b>Nome Fantasia:</b> SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES.
<b>CNPJ/CPF:</b> 75.623.181/0001-01
<b>Endereço:</b> Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
<b>Bairro:</b> Centro.
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
<b>Atividades Secundárias:</b> Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências.

**ALVARÁ PROVISÓRIO**

Este documento tem **validade até 02/11/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.  
Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 02 de agosto de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



  
**Marco Antonio Turim**  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ  
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E  
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000056

VENCIMENTO: 07 / 06 / 2023

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
**Nome Fantasia:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES  
**CNPJ:** 75.623.181/0001-01  
**Endereço:** Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
8640-2/02 - Laboratórios clínicos  
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

**OBSERVAÇÃO:** O estabelecimento também encontra-se licenciado para o CNAE 8640-2-09 - Serviço de Endoscopia

**LOCAL E DATA:** Cornélio Procopio, 07 de Junho de 2022

**Matheus José Silva Cardoso**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** E6048F5B4E781543BFB4D1A3BEBC0E9C  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS.  
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT.  
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500  
E-MAIL: [dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br](mailto:dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br)  
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/09/2022

CNES: 2577410 Nome Fantasia: SANTA CASA DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01  
Nome Empresarial: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
Logradouro: AVENIDA EDELINA MENEGUEL RANDO Número: 1489 Complemento: -  
Bairro: CENTRO Município: 410240 - BANDEIRANTES UF: PR  
CEP: 86360-000 Telefone: (43)3542-4483 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 18  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: - Gestão: DUPLA  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VALTER GIOVANINI  
Cadastrado em: 18/06/2003 Atualização na base local: 25/07/2022 Última atualização Nacional: 02/09/2022  
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

## Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

## Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL



ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES REALIZADA NO DIA 07/03/2022.

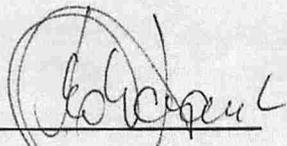
S. Nº



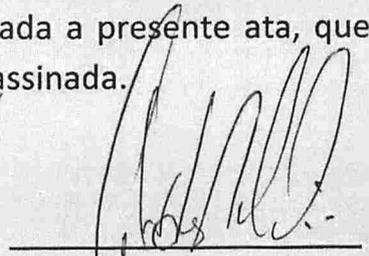
Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sala de reuniões da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, sita à Avenida Edelina Meneghel Rando 1489 realizou-se uma reunião da Diretoria, com a presença dos seguintes membros: Roberto Castanho Provedor, José Reginaldo Portugal, Secretario, Jose Aparecido Martins, Lamartine Gil Silingardi, Antonio Delgado, Sergio Menegasso, Willian Osinaga, Nicacio Pelegrini, Aureliana Bala e a Advogada Carla Giovaneti. Sr. Roberto Castanho iniciou a reunião apresentando a carta do Sr. Gabriel do Vale, datada de 24 de fevereiro de 2022, renunciando ao cargo de provedor, por motivos particulares, razão pela qual esta assumindo o cargo de provedor. Ato continuo apresentou também a carta de renúncia do cargo de assessor jurídico, assinada por Roberval Pedroso Martins em 07/03/2022 por motivos particulares e os pedidos de desligamento da Diretoria dos Senhores Flavio Luiz Trovati e Edson Rissan Trovati em 07/03/2022, também por motivos particulares. Informou que teve contato com o Secretário de Saúde Sr. Wanderson de Oliveira e o Prefeito Sr. Jaelson da Mata apresentando relatórios de receitas e despesas e que esta aguardando resposta sobre o aumento do repasse. Sr Willian informou que todo mês a despesa e maior que a receita gerando déficit. Sr. Jose Aparecido Martins apresentou relatório de atendimento durante os 4 dias de carnaval em que os postos de saúde permaneceram fechados, inclusive a farmácia do município, o Pronto Socorro atendeu 487 pacientes. Sr. Willian falou sobre o projeto de Energia Solar junto a Copel que depois de aprovado devera economizar 80% do valor da Energia, mas para aprovação não pode ter débitos em atrasos. Jose Aparecido Martins falou sobre o programa "portas abertas" que esta para ser liberado cem mil reais por mês. Dra. Carla falou para a Santa Casa solicitar da Regional os valor referentes as (AIH) excedentes que foram realizadas e não foram pagas. Roberto Castanho falou sobre o pagamento da Câmara Fria que foi adquirida com verba especifica e a doação de fraldas pelos estudantes da Unopar. Em seguida foi aprovado

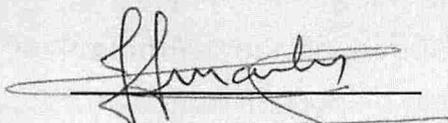
S. nº \_\_\_\_\_  
CPA

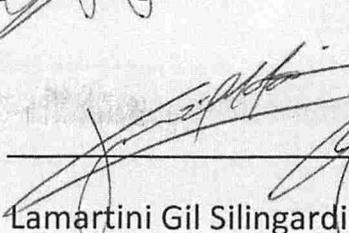
por unanimidade esperar até o dia 31 de março de 2022 a resposta da Prefeitura sobre o aumento do repasse de manutenção do Pronto Socorro e marcado uma reunião para o início de abril de 2022 para novas decisões. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18 horas e quarenta e cinco minutos e para constar foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada de acordo foi aprovada e assinada.

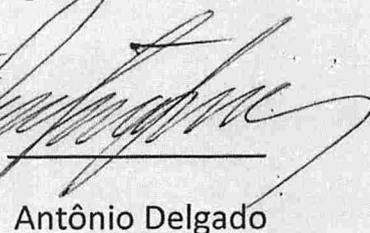
  
Roberto Castanho

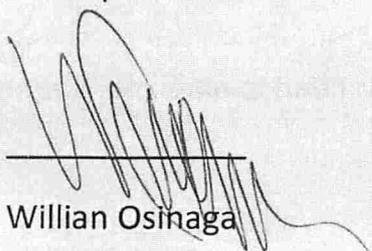
  
Sergio Menegasso

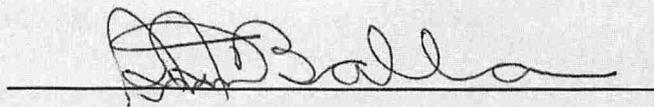
  
José Reginaldo Portugal

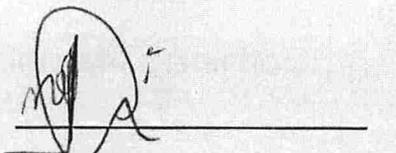
  
Jose Aparecido Martin

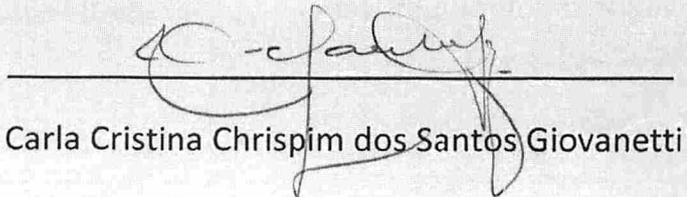
  
Lamartini Gil Silingardi

  
Antônio Delgado

  
Willian Osinaga

  
Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla

  
Nicacio Vinícius Pelegrini

  
Carla Cristina Chispim dos Santos Giovanetti

PROCOLO Nº 27.607  
REGISTRADO SOB O Nº 044  
FLS. 139  
LIVRO A-16  
Bandeirantes, 28/março/2022  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE  
22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nessa sede da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - hospital Santa Casa - localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, n. 1.489, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente convocados por edital tanto afixado na sede do hospital como também publicado junto ao Jornal Folha do Norte, de circulação local, com a antecedência de quinze (15) dias prevista pelo artigo dezessete (17) do Estatuto, em primeira convocação às dezesseis e trinta horas (16:30) não compareceram os dois terços (2/3) dos sócios e dos membros da atual diretoria e dos conselhos; estando presentes por ocasião da segunda convocação às dezesseis e trinta horas (17:30) o mínimo desses dois terços (2/3) dos sócios, dos membros da atual diretoria e dos conselhos, sejam os abaixo nominados e assinados. Instalada a assembleia geral pelo provedor, o mesmo deu a palavra ao secretário que inicialmente leu o edital de sua convocação publicado no dia 02 (dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) no Jornal Folha do Norte, assim como o edital subsequentemente publicado no mesmo jornal no dia 05 (cinco) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Assim feito, passou-se à ordem do dia, seja a eleição da Diretoria da sociedade para o triênio de 2021-2023, cuja única chapa tempestivamente protocolada e com participação deferida por atender aos requisitos do Estatuto foi a seguinte: Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martin; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo:



Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati. Daí, não havendo mais nenhuma chapa concorrente, a única chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação nominal pelo permissivo contido no artigo 20 do Estatuto, tendo sido eleita por unanimidade. Assim ocorrido, o secretário da assembleia fez a leitura da chapa eleita da nova Diretoria para o triênio de 2021-2023, com mandato a se iniciar a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), assim constituída: **Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martim; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo: Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati.** Em seguida, agradeceu-se a todos os presentes e se deu posse ao novo provedor, o Sr. José Gabriel do Vale, o qual, em ato contínuo, deu posse a todos os demais membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos dessa Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes para o triênio de 2021 a 2023, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a ele e aos demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que está com todos os seus companheiros de chapa dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de se dar à nossa cidade e também à região um hospital que esteja à altura e nos moldes das necessidades do nosso tempo e do nosso povo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, o Provedor, presidindo essa assembleia ordinária, agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e suspendeu momentaneamente a sessão somente para fins de lavratura dessa ata por seu Secretário, José Reginaldo Portugal. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida,

n.º 045  
PL

aprovada e assinada pelo referido secretário e pelos demais presentes, os quais se constituem pela maioria necessária para as deliberações tomadas nessa assembleia.

José Gabriel do Vale

Roberto Castanho

José Reginaldo Portugal

José Aparecido Martin

William Osinaga

Nicásio Vinícius Pelegrini

Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla

Roberval Pedroso Martins

Edson Rissan Trovate

Ivanilde Regina Pavão Messias

Leonides Araújo da Silva

Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva

Sérgio Menegasso

Flávio Luiz Massao Miyashiro

Lamarfani Gil Silingardi

Antônio Delgado

Ailton Ferreira

Flávio Luiz Trovati

Eduardo Rodrigo Rosa

Gilberto Aparecido Almeida e Silva

Luciana Elias da Costa Silva

Luiz Antônio Strada

Neusa dos Santos Boreli

Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti

Neusa dos Santos Boreli

PROTOCOLO Nº 26.910

AVERBADO SOB O Nº 044

FLS. 133/134

LIVRO A-16

Bandeirantes, 05/janeiro/2021

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS  
OFICIAL

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70

Funrejus - R\$ 9,04

Distribuidor + selos - R\$ 10,35

Funarpen - R\$ 1,32

Fundep - 5% - R\$ 1,08

ISS - 3% - R\$ 0,65



050  
CF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ROBERTO CASTANHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
659824-2 SESP PR

CPF 191.045.539-34 DATA NASCIMENTO 08/06/1950

FILIAÇÃO  
MARCYR CASTANHO  
MARIA APARECIDA SACHS  
CASTANHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AC

Nº REGISTRO 00364139099  
VALIDADEZ 26/01/2025  
1ª HABILITAÇÃO 15/02/1977

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2348258047

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2348258047

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 27/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR 58446972291  
PR520909495

PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'CHA', with a large loop below it.

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

Bandeirantes, 07 de outubro de 2022.

*Wanderson de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12.654/2022

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Handwritten signature and stamp area.

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

CNPJ Nº: 75.623.181/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 9417.DQQB.9637  
Emitida em 26/09/2022 às 13:49:30

Dados transmitidos de forma segura.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

5.783.406 SÃO PAULO 22 MAR 1971

REGISTRO GERAL



CONFIDENTE



POLEGAR DA MÃO

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*orig*

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

WILLIAM OSINAGA

NOME

Antonio Osinaga

PAZAC

Maria de Lourdes Osinaga

Catanduva-SP 25 SET. 1952

NACIONALIDADE

PI Marília

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CAMA DA NÍDELA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
 FISCAL (SIS/INF/SRE) - DEB

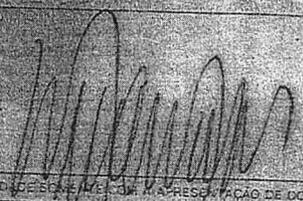
CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF:

297.626.429/53

NOME COMPLETO:

WILLIAM OSINAGA

ASSINATURA: 

NASCIMENTO:

25/09/52.

TERÇA VALIDADE PARA A PRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

FRENTE DO DDD - DISTR. A.

030

CPF

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FISCAL, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARTÃO DO AGENTE EMISSOR

93490/7623

04/04/88

ARF EM IVAIPORÁ

CIRINO DIAS MAGALHÃES

Mat. 080754-E  
ARF IVAIPORÁ

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
 APROVADO POR INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SRE

DORSE E PASTELARIA



Copel Distribuição S.A.  
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240  
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

página 1 / 1

www.copel.com  
0800 643 75 75

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
AV EDELINA MENEGHEL RANDO, 1489 - SANTA CASA  
CENTRO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 822 036140  
CNPJ 75.623.181/0001-01

Mês de Referência  
**Setembro/2022**

Unidade Consumidora  
**69796629**

VENCIMENTO  
**10/10/2022**

VALOR A PAGAR  
**R\$ 35.841,20**

FAT-01-20223490138698-61

Valores Faturados

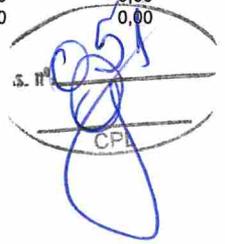
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 275.020.531 - SÉRIE B**

Emitida em 23/09/2022

Produto Descrição	Un.	Grandezas Faturadas	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	kWh	5324,00	0,500652	2.665,47	2.665,47	18,00
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	kWh	5324,00	1,086912	5.786,72	0,00	0,00
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	kWh	53254,00	0,318907	16.983,09	16.983,09	18,00
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	kWh	53254,00	0,117264	6.244,79	0,00	0,00
ENERGIA REAT EXCED TE PONTA	kWh	31,00	0,333548	10,34	10,34	18,00
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	kWh	164,00	0,334024	54,78	54,78	18,00
DEMANDA USD	kW	141,69	18,597219	2.635,04	0,00	0,00
DEMANDA USD ULTRAP05/08/22 - 08:15	kW	16,69	37,194128	620,77	0,00	0,00

VALORES CONTA ANTERIOR  
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO  
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

12,84  
771,52  
55,84



Segunda Via

Base de Cálculo do ICMS 19.713,68	Valor ICMS 3.548,45	Valor Total da Nota Fiscal 35.841,20
--------------------------------------	------------------------	---

Reservado ao Fisco: 3248.0AFE.D5C8.95F9.7C1C.D691.5FA1.1CB2

INCLUSO NA FATURA PIS R\$308,23 E COFINS R\$1.412,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: EVANDRO CARLO BOLOGNESE  
CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.  
A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,49%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados  
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/08-31/08

Segunda Via

Unidade Consumidora  
69796629

Mês  
09/2022

Vencimento  
10/10/2022

Valor a Pagar  
35.841,20

PAGUE COM PIX



836600003583 412001110003 001010202230 490138698611



## VOCABULÁRIO

**ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.

**Conjunto** - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.

**Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico** - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico - 100 kWh.

**Fator de Potência** - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.

A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.

**Perdas de Transformação** - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).

**Tensão Contratada (TC)** - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

**Horário de ponta** - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.

Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).

**Demanda** - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

## INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

## ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.

As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo, fácil e seguro.

## LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site [www.copel.com](http://www.copel.com). Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: 0800 643 75 75 - email: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Telefone Ouvidoria COPEL: 0800 64 70 606 (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita) - email: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)

Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: 167 (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - email: [ouvidoria@aneel.gov.br](mailto:ouvidoria@aneel.gov.br)

Dúvidas, Sugestões, Elogios e Reclamações, utilize o site [www.copel.com](http://www.copel.com), as agências ou 0800 643 75 75.



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Cuide bem do seu melhor amigo!  
Prenda seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do  
nosso pessoal, e a sua  
tranquilidade.

(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



## DECLARACAO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ n 75.623.181/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr Roberto Castanho portador da Carteira de Identidade n° 6598242 e do CPF n° 191.045.539-34, tendo como contador, o Sr Benedito Vieira, técnico em contabilidade, C.R.C PR-021517/0-2, CPF: 305.414.689-87, DECLARA, sob as penas da lei.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015);

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei n° 13.204, de 2015)

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

Bandeirantes, 11 de outubro de 2022.

**BENEDITO**  
**VIEIRA:30541**  
**468987**

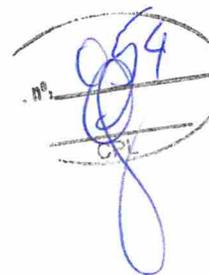
Assinado de forma digital por BENEDITO VIEIRA:30541468987  
Dados: 2022.10.13 09:44:51 -03'00'

Benedito Vieira

técnico em contabilidade

C.R.C PR-021517/0-2

Roberto Castanho **PROVEDOR**  
**ROBERTO CASTANHO**  
Provedor CNPJ 75.623.181/0001-01



**DECLARACAO DE VEDAÇÕES**  
**(art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ nº 75.623.181/0001-01, localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489, Centro, por intermédio de seu representante legal, Sr Roberto Castanho portador da Carteira de Identidade nº 6598242 e do CPF nº 191.045.539-34, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - Está regularmente constituída;

II - Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III - Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V - Que não foi punida com sanções de

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

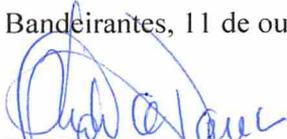
VII - Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 11 de outubro de 2022.

  
Roberto Castanho  
Provedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.216/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), ASSOCIAÇÃO filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. ROBERTO CASTANHO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

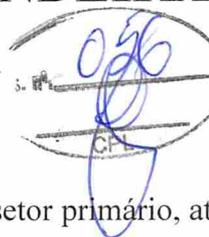
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo (justificativas) e metas o Custeio das despesas de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência e Ininterrupto, e 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos munícipes de Bandeirantes-PR, custeio e manutenção destes serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A economia do Município baseia-se em um forte setor primário, através da produção de cana-de-açúcar, trigo, soja e milho. É um Hospital geral de médio porte, de referência em várias especialidades e ao longo de sua existência sempre prestou serviços ao Sistema único de Saúde (SUS), com serviços de cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, traumatologia ortopedia, e com a implantação da unidade de terapia intensiva no primeiro semestre de 2014, tem atendido casos de alta complexidade como cirurgias Neurológicas e Cardíacas além de cuidados prolongados, sobressaindo-se em excelência em atendimento. Integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo receber pacientes de todos Estados, em caso de necessidade. Pertencente a 18ª Coordenadoria de Saúde, oferecendo seus serviços há mais 4 municípios, sendo: Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Bandeirantes e Itambaracá. Faz parte da Rede de Urgência e Emergência do Estado, atendendo pacientes que se encontram em estado de urgência, emergência e acidentes. É referência para partos de risco Intermediário para os municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse do objeto desta Colaboração, **referente subvenção social no valor de R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais)**, sendo: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídico (hospitalar e laboratorial) R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para pagamento de vencimentos e salários R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para materiais farmacológicos e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para Materiais hospitalares através de depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_ em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 057  
CPL

prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Metas: - R\$ 1.200.000,00 ( um milhão e duzentos mil reais) para Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídico (hospitalar e laboratorial) R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para pagamento de vencimentos e salários R\$ 900.000,00( novecentos mil reais) para materiais farmacológicos e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022 a setembro/23 em 12 parcelas iguais, podendo ser prorrogadas;

IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais de /outubro/22 a setembro/23.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

059  
CPL

custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, **gestor da presente parceria**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 30/09/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
n.º

informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

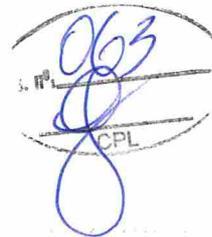
## CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde  
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Castanho  
Presidente

TESTEMUNHAS:

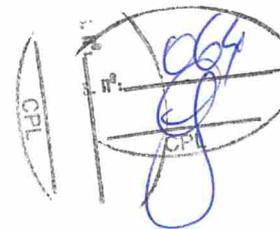
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 31/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.216/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 de setembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde  
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Castanho  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 

PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES ( PR ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, CNPJ n.º 75.623.181/0001-01, SERV MEDICO-HOSPITALARES, sediada à AV. EDELINA MENEGHEL RANDO , 1489, CX POSTAL 120, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-4483.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
ROBERTO CASTANHO	191.045.539-34
JOSE GABRIEL DO VALE	083.238.768-19
JOSE REGINALDO PORTUGAL	100.798.239-04
NICACIO VINICIUS PELEGRINI	031.981.349-51
WILLIAM OSINAGA	297.626.429-53
JOSE APARECIDO MARTIN	205.725.739-87

**Dados da conta**

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 28.924-8, Poupança Ouro n.º 510.028.924-0 e Poupança Poupex n.º 960.028.924-2 abertas em 11/10/2022.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e



tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB



4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

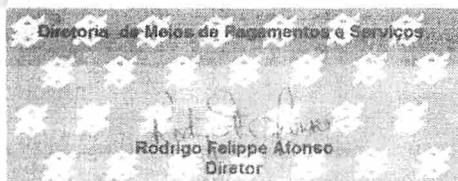
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

BANDEIRANTES (PR), 11/10/2022

### Contratado



### Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

PROVEDOR  
**ROBERTO CASTANHO**  
CNPJ 75.623.181/0001-01



Termo de Adesão a Pacote de Serviços  
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

S. Nº:   
CPL

Nome	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	
CNPJ	Agência	
75.623.181/0001-01	429-4 BANDEIRANTES	
Conta	Cidade	UF
28924-8	BANDEIRANTES	PR

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR, ou CANCELAR, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:  
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019  
Dia para débito: 10

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à sua Conta-Corrente através da Internet.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA**

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

Local e data  
BANDEIRANTES (PR), 11 Outubro de 2022

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

  
PROVEDOR  
ROBERTO CASTANHO  
CNPJ 75.623.181/0001-01

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088  
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)  
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/minhaprivacidade](http://bb.com.br/minhaprivacidade)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº \_\_\_\_\_  
CPL \_\_\_\_\_

PARECER JURÍDICO Nº. 228/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 335/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.216/2022.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 335/2022, cujo objeto é o repasse para a Associação Hospitalar Beneficente.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação do Secretário de Saúde; justificativa; Lei Municipal nº. 4.216/2022; Plano de Trabalho; Estatuto da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes; certidões negativas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do Termo de Colaboração.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. Nº \_\_\_\_\_  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014.

A Lei 13.019/2014 inaugura o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e também é denominada Lei de Parcerias Sociais, seu escopo é disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que atuarão em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Denota-se que a ideia geral da Lei 13.019/2014 é promover um emparceiramento recíproco, ou seja, há uma pretensão de vantagens tanto para as entidades quanto para o Estado. O intuito originário da referida lei era promover uma espécie de unificação das formas de emparceiramento em um único diploma normativo, mediante mecanismos e instrumentos de parceria possíveis para vincular as entidades e a Administração Pública e realizar atividades sociais. A Lei 13.019/2014 tentou abarcar em seu corpo as múltiplas formas de cooperação constantes de disposições legais esparsas e que seriam passíveis de celebração entre o Estado e as diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, criando, desta maneira, um marco regulatório.

Por meio da Lei 13.019/2014 foram inseridos no ordenamento normativo três novos instrumentos de emparceiramento público-privado para a prestação fomentada de serviços sociais por entidades do terceiro setor: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.

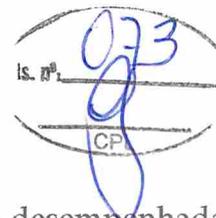
Ocorre que o fomento das atividades das organizações sociais é algo corriqueiro no Brasil e as subvenções dadas pela Administração Pública em favor das entidades nem sempre precisou de mais rigor para sua execução, nesse sentido, a Lei 13.019/2014 veio para trazer mais disciplina à aplicação dos recursos públicos e buscar resultados mais objetivos, razão pela qual foi alvo de críticas no começo, mas após sua implementação se demonstrou em um mecanismo apto para a realização de atividades sociais de maneira mais transparente e eficaz.

Resta evidente que pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria devesse sempre ter uma finalidade pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

III.II -

## DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A Constituição Federal em seu artigo 199, §1º, autoriza a participação das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde, não havendo dúvidas pela possibilidade de contratação:

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(...).

Assim como a própria Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamenta a possibilidade de contratação de convênios com as referidas entidades:

**Art. 24.** Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Cabe frisar, no entanto, que a Lei Federal nº. 13.019/2014 não se aplica às relações estabelecidas entre o Poder Público e entidades civis sem fins lucrativos, para o exercício de atividades provenientes do Sistema Único de Saúde. Consta expressamente vedada a contratação no texto normativo, no inciso IV do artigo 3º;

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...);

**IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;**

Cabe frisar, no entanto, a possibilidade de contratação das referidas entidades por meio da aplicação da Lei nº. 13.019/2014, nos casos de fomento à pesquisa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 054

No caso em análise, fica demonstrado pelo objeto "*custeio e despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, urgência e emergência*" que a atividade que será foco do termo de colaboração está vinculada ao SUS, logo, não deve ser aplicada os termos da Lei 13.019/2014 para fundamentar o termo de colaboração.

### III.III - APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93.

Inobstante a inaplicabilidade da Lei n.º. 13.019/2014, a Lei de Licitações (8.666/93) assim dispõe:

**Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

075  
CPL

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Deve, desta forma, a Administração Pública utilizar-se como regramento legal os critérios objetivos supra estabelecidos para a análise dos documentos da entidade beneficiada do repasse, assim como a elaboração da minuta.

#### IV - DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

076

Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor da Associação Hospitalar Beneficente, decorre de Lei Municipal.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública deve optar por realizar o repasse mediante a celebração de um Termo de Colaboração, cabendo a esta assessoria, apenas a análise da referida Minuta

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas da resolução nº. 28/2011 do TCE/PR.

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula terceira e quarta
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira e quarta
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira e quarta
Cronograma de desembolso	Cláusula terceira e quarta
Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula oitava
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

№. 027  
CPL

Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	<b>Cláusula sexta</b>
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	<b>Cláusula décima</b>
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	<b>Não se aplica</b>
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	<b>Cláusula treze, parágrafo segundo</b>
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	<b>Clausula segunda</b>
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	<b>Em desconformidade</b>
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	<b>Cláusula treze</b>
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	<b>Cláusula quinze</b>
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	<b>Cláusula décima, parágrafo segundo</b>
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	<b>Cláusula décima, parágrafo terceiro</b>
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	<b>Cláusula quarta, parágrafo segundo</b>

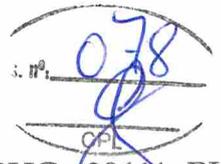
Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados, retirando qualquer fundamentação ancorada na Lei nº. 13.019/93.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



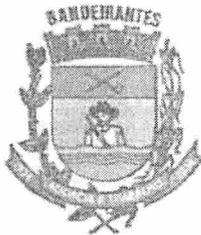
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ  
2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de outubro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

*Jaelson Ramalho Matta*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELÉ GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

*JRMatta*  
*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 1  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 54 /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93**

### **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE E ORIENTA** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8666/93, acolhendo todas as normativas presentes na supramencionada Lei.

  
**JOSÉ MARCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de licitação

  
**FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**  
Membro da Comissão de licitação

  
**MARCOS DE MORAES**  
Membro da Comissão de licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB  
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 54 /2022

Bandeirantes-PR, 19 de outubro de 2022  
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

081

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54 /2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8666/93, a favor:

#### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL OBJETIVANDO O REPASSE PARA CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 4216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93	12	R\$ 265.000,00	R\$ 3.180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.180.000,00

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93, o valor total de R\$ 3.180.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E OITENTA MIL REAIS), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB

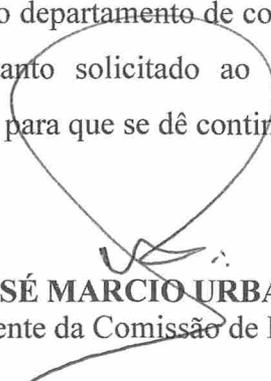
Bandeirantes-PR, 19 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 54/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 54/2022-PMB** para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
**JOSÉ MARCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 362  
Ano 2022  
Página 40 de  
42

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

CPL

PROTOCOLO NÚMERO 335/2022-PMB Bandeirantes-PR, 19 de outubro de 2022  
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 54 /2022 Prefeitura Município de  
Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54 /2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 c/c 116 da Lei 8666/93, a favor:

#### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL OBJETIVANDO O REPASSE PARA CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 4216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93	12	R\$ 265.000,00	R\$ 3.180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.180.000,00

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE LEI MUNICIPAL 4.216/2022 E LEI FEDERAL 8666/93, o valor total de R\$ 3.180.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E OITENTA MIL REAIS), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.216/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), ASSOCIAÇÃO filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. ROBERTO CASTANHO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo (justificativas) e metas o Custeio das despesas de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência e Ininterrupto, e 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos munícipes de Bandeirantes-PR, custeio e manutenção destes serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A economia do Município baseia-se em um forte setor primário, através da produção de cana-de-açúcar, trigo, soja e milho. É um Hospital geral de médio porte, de referência em várias especialidades e ao longo de sua existência sempre prestou serviços ao Sistema único de Saúde (SUS), com serviços de cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, traumatologia ortopedia, e com a implantação da unidade de terapia intensiva no primeiro semestre de 2014, tem atendido casos de alta complexidade como cirurgias Neurológicas e Cardíacas além de cuidados prolongados, sobressaindo-se em excelência em atendimento. Integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo receber pacientes de todos Estados, em caso de necessidade. Pertencente a 18ª Coordenadoria de Saúde, oferecendo seus serviços há mais 4 municípios, sendo: Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Bandeirantes e Itambaracá. Faz parte da Rede de Urgência e Emergência do Estado, atendendo pacientes que se encontram em estado de urgência, emergência e acidentes. É referência para partos de risco Intermediário para os municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse do objeto desta Colaboração, **referente subvenção social no valor de R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais)**, sendo: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídico (hospitalar e laboratorial) R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para pagamento de vencimentos e salários R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para materiais farmacológicos e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para Materiais hospitalares através de depósito bancário na conta corrente nº 28924-8, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085  
S. P. P.  
081

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;
- II – Metas: - R\$ 1.200.000,00 ( um milhão e duzentos mil reais) para Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico (hospitalar e laboratorial) R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para pagamento de vencimentos e salários R\$ 900.000,00( novecentos mil reais) para materiais farmacológicos e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022 a setembro/23 em 12 parcelas iguais, podendo ser prorrogadas;
- IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais de /outubro/22 a setembro/23, divididos em parcelas iguais de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

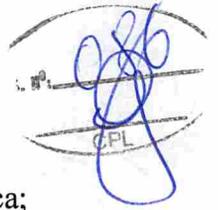
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá conter:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, **gestor da presente parceria**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 30/09/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

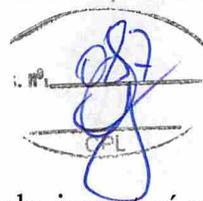
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA DEZ – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

### **CLAUSULA ONZE – DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 19 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAEŁSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde  
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Castanho  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 31/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 54 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N.º 4.216/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais) divididos em parcelas iguais de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 de setembro de 2023.

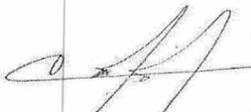
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2023.

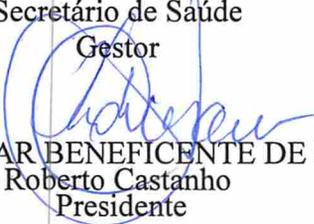
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes 19 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde  
Gestor

  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Castanho  
Presidente



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 31/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 54 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.216/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais) divididos em parcelas iguais de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 de setembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3650/303	1100110122100360693350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde  
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Castanho  
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current status of the project and to identify the key areas that require attention.

### 2. Objectives and Scope

The primary objective of this project is to ensure that all critical systems are fully operational and secure. The scope of the project includes the following areas:

- System performance monitoring
- Security vulnerability assessments
- Data integrity checks
- Incident response planning

It is important to note that the project is currently in the planning phase. The next steps will involve the implementation of the security measures and the ongoing monitoring of system performance.

3. Key Findings

The initial assessment has identified several areas of concern, including:

- Outdated software versions
- Weak password policies
- Lack of user training

These findings highlight the need for immediate action to address these vulnerabilities and ensure the long-term security of the organization's data.

4. Recommendations